

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DIRECTIVA 92/99/CEE DA COMISSÃO

de 17 de Novembro de 1992

que altera os anexos da Directiva 70/524/CEE do Conselho relativa aos aditivos na alimentação para animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Artigo 2º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/64/CEE da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Considerando que as disposições da Directiva 70/524/CEE prevêem que o conteúdo dos anexos deve ser constantemente adaptado à evolução dos conhecimentos científicos e técnicos; que os anexos foram codificados pela Directiva 91/248/CEE da Comissão ⁽³⁾;

Considerando que não está terminado o estudo de diferentes aditivos inscritos no anexo II, que em virtude dessa inscrição podem ser autorizados a nível nacional; que, por esse facto, é necessário prorrogar o prazo de autorização dessas substâncias por um período determinado;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité permanente dos alimentos para animais,

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Do facto informa-se imediatamente a Comissão.

Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 17 de Novembro de 1992.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O anexo II da Directiva 70/524/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 270 de 14. 12. 1970, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 221 de 6. 8. 1992, p. 51.

⁽³⁾ JO nº L 124 de 18. 5. 1991, p. 1.

ANEXO

1. Na parte A « Antibióticos »:
 - 1.1. na posição nº 22 « Avoparcina », a data de « 30. 11. 1992 », que consta da coluna « Duração da autorização », é substituída pela de:
 - « 7. 4. 1993 » em relação à categoria de animais « Cordeiros desde o início da ruminação, excepto os cordeiros em regime de pastagem »,
 - e de « 30. 11. 1993 » para a categoria de animais « Vacas leiteiras »,
 - 1.2. na posição nº 28 « Avilamicina », a data de « 30. 11. 1992 », que consta da coluna « Duração da autorização », é substituída pela de:
 - « 30. 3. 1993 », cada vez, em relação às categorias de animais « Leitões » e « Porcos »,
 - e de « 30. 11. 1993 » em relação à categoria de animais « Frangos de carne »,
 - 1.3. na posição nº 29 « Efrogomicina », a data de « 30. 11. 1992 », que consta da coluna « Duração da autorização », é substituída cada vez pela de « 30. 11. 1993 » em relação à categoria de animais « Leitões » e « Porcos ».
2. Na parte D « Coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas »:
 - 2.1. na posição nº 21 « Maduramicina de amónio », a data de « 30. 11. 1992 » é substituída pela de « 30. 3. 1993 »,
 - 2.2. nas posições nº 22 « Robendina », nº 23 « Narasina/Nicarbazina » e nº 24 « Diclazuril », a data de « 30. 11. 1992 » é substituída cada vez pela de « 30. 11. 1993 ».
3. Na parte L « Aglomerantes, antiespumantes e coagulantes », na posição nº 1 « Aluminatos de cálcio sintéticos », a data de « 30. 11. 1992 », que consta da coluna « Duração da autorização », em relação à categoria de animais « Aves, coelhos e suínos », é substituída pela de « 30. 3. 1993 ».